



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/IFPI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2024

Altera a Resolução [CONSUP/IFPI nº 01/2020](#) e a Política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23054.000229/2023-19 e deliberação em reunião do dia ___ de _____ de 2024, e ainda considerando:

- a) que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e enfrentamento a preconceitos ou discriminações não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Incisos III e IV do Artigo 3º. da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (Artigo 5º. Caput da Constituição da República Federativa do Brasil) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206º., Inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil);
- b) que o Instituto Federal do Piauí vem adotando, uma série de ações para a inclusão por meio da adoção de uma política de ações afirmativas. São reservadas 50% das vagas à inclusão social por sistema de cotas no IFPI para candidatos que tenham cursado todo o Ensino Fundamental e Médio em escolas da rede pública de ensino. Para ampliar o sistema de cotas da instituição;
- c) que essa política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que “as

instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Artigo 207, caput, Constituição da República Federativa do Brasil);

d) que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos/às negros/as, sugerindo fortemente que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

e) que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

f) que diversos programas de Pós-Graduação do IFPI se beneficiariam academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas do IFPI ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;

g) que outros Institutos Federais no Brasil já vêm adotando, há alguns anos, reserva de vagas para pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus cursos de Pós-Graduação; obedecendo à Portaria Normativa N° 13, de 1 de maio de 2016 do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. Esse contexto, cria demandas por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação, uma vez que, em muitos casos, as ações afirmativas na graduação podem não ter sido suficientes para compensar integralmente as desigualdades;

h) a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

i) a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) n° 07, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação stricto sensu;

j) a Resolução CNE/CES n° 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação lato sensu;

k) a Portaria nº13 de 11 de maio de 2016, da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências;

l) a necessidade de desenvolver atividades de Pós-Graduação de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

m) a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução Normativa CONSUP/IFPI nº 01/2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aprovar a política de ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí - IFPI.”

Art. 2º A [política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência \(PCD\) na pós-graduação do IFPI](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos), indígenas, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

(...)

§ 3º No caso de candidatura de pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), é preciso apresentar os documentos que comprovem a retificação de nome civil e gênero (certidão de nascimento de inteiro teor ou número de protocolo do processo administrativo para retificação ou documento emitido pelo cartório onde foi realizada a retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros), bem como quaisquer outros documentos que comprovem o uso de nome social de acordo com a legislação vigente no âmbito federal, estadual e/ou municipal. Na ausência desses documentos comprobatórios, as candidaturas deverão ser

analisadas e validadas por comissão de heteroidentificação institucional, formadas por especialistas na temática.”

(...)

“Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para pretos, pardos, indígenas e pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), dentre as vagas devem ser destinada, no mínimo, 1 (uma) vaga por categoria, conforme a disponibilidade do seletivo e a realidade local.

1§ 1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou pessoa trans posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.”

(...)

“Art. 7º Os candidatos à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição conforme edital do processo seletivo ou utilizando formulário (ANEXO I, ANEXO II ou ANEXO IV) e indicando a modalidade de reserva de vagas.”

(...)

“Art. 12 O Colegiado ou órgão compatível de cada programa de pós-graduação e cada curso de pós-graduação lato sensu será responsável pela implementação e acompanhamento da política de ação afirmativa.

§ 3º Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPEGES) de cada Campi caberá dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o caput.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos processos seletivos com editais já publicados.

ANEXO IV

EDITAL _____ N.º _____ DE ____ DE _____ DE _____

AUTODECLARAÇÃO PESSOAS TRANS (TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº _____ para _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Nome:	
Nº de Inscrição:	RG:
CPF:	Vaga Pretendida:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou uma pessoa trans (travesti, transexual e transgênero), para o fim específico de atender ao Item ____ do Edital _____ N.º _____, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido realizada matrícula após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro no Instituto Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

_____, ____ de _____ de ____.
(cidade/estado) (dia) (mês) (ano)

Assinatura da pessoa candidata à vaga reservada